



## ATOS DO CONSELHO DIRETOR - PROAMUSEP

CONSÓRCIO  
DE GESTÃO  
PROAMUSEP



### TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando o pedido retro acostado, e tendo em vista que existem empresas credenciadas para atender a demanda do SAMU Regional Norte Novo no período em questão, sem prejuízo ao serviço, DEFIRO a solicitação da empresa VIDANEST SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. – CNPJ 43.434.115/0001-05, com efeitos imediatos.

Maringá, 29 de abril de 2022.



Maurício Caetano Silva Júnior

Diretor Técnico do SAMU

De acordo.

Junte-se cópia ao apenso/processo licitatório da empresa solicitante.

Maringá, 2 de maio de 2022.

Douglas Ribeiro do Prado

Secretário Executivo – PROAMUSEP

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)  
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 168 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP  
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922  
Correio eletrônico: contabilidade@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09  
O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:  
[www.proamusep.com.br](http://www.proamusep.com.br)



## NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

VIDANEST SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, firma estabelecida na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CNPJ 43.434.115/0001-05, representada pelo Sr. Péricles Grebos CRM 24236, vem através desta notificar quanto ao teor descrito abaixo:

Contrato Administrativo nº 123/2021 do Processo de Inexigibilidade de Licitação no 01/2021 – Objeto de Credenciamento Médico mediante Chamamento Público, em sua Cláusula 12.2 e 12.3 vem solicitar o descredenciamento mediante promoção de renúncia por motivos de não poder mais cumprir as horas mínimas exigidas mensalmente devido à mudança de lotação para outro estado, dando-se início ao prazo de \_\_\_ dias a partir da data desta notificação.

Sem mais para o momento, oferecemos nossos préstimos para atender a qualquer dúvida que possa vir a ocorrer.

Maringá, 08 de abril de 2022.

Péricles Grebos



## DECISÃO

### PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Utilizo do Parecer Jurídico como razão de decidir.

O Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP é o órgão gestor do programa SAMU Regional Norte Novo.

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro interposto pela empresa Contratada RAFAEL F. FERNANDES EI, inscrita no CNPJ sob nº 37.992.965/0001-18, perante Contrato Administrativo nº 028/2021, decorrente do Processo Administrativo nº 12/2021, Edital de Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 03/2021, cujo objeto é a aquisição de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), para os funcionários do SAMU Regional Norte Novo, cuja descrição consta no Termo de Referência – Anexo I, por um período de 12 (doze) meses.

A Contratada se obrigou a fornecer o item nº 16 – MACACÃO padrão SAMU, com valor unitário de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais), nos termos do Edital e Contrato em epígrafe. No entanto, solicita o reequilíbrio econômico-financeiro desse item, para o valor de R\$ 253,70 (duzentos e cinquenta e três reais e setenta centavos). Para tanto, justifica pelo:

- a) Aumento no valor dos insumos de produção, especialmente do tecido;
- b) Aumento na mão de obra, luz, água, funcionários e valor do combustível;
- c) Fato do enquadramento como Microempresa, com pagamento progressivo.

Todavia, a cláusula 5.4. do Contrato nº 28/2021 define que “**não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível**”. Ainda, a cláusula 7.1., alínea ‘f’, afirma que é dever da Contratada “**arcar como todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais**”.

Nos termos do parecer jurídico acostado ao pedido, tem-se que “*no caso em tela não se verifica a presença de álea extraordinária superveniente, capaz de romper o equilíbrio econômico-financeiro de modo a inviabilizar a execução do objeto, pois é a contratada que assume o risco a partir do momento em que participa de um processo licitatório, sendo que, ciente da obrigação de cumprir as determinações contratuais assumidas*”.

Dessa forma, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido de reequilíbrio econômico financeiro, solicitado pela empresa **RAFAEL F. FERNANDES ME.**, de forma que deverá cumprir o pactuado sob pena de incorrer nas sanções previstas na cláusula oitava do contrato em epígrafe.

Publique-se e intime-se.

Maringá, 18 de abril de 2022.

ÉDILEN HENRIQUE XAVIER

Presidente do PROAMUSEP



**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 020/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP - PROAMUSEP, CNPJ/MF: 17.989.386/0001-09.

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de Link de internet de internet (FIBRA ÓTICA) ou conexão via rádio ou via 4G Móvel, incluindo instalação, manutenção, suporte técnico e comodato de todos os equipamentos necessários para atendimento as demandas do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP.

**CONTRATADO:** MOC INTERNET LTDA. – ME, inscrita no CNPJ/MF nº 24.017.757/0001-56.

**VALOR:** R\$ 7.189,20 (sete mil, cento e oitenta e nove reais e vinte centavos).

**VIGÊNCIA:** 02 de maio de 2022 até 02 de maio de 2023.

**SEM MAIS ATOS NESTA DATA**